

EM: 18 AGO 2020

PROTOCOLO Nº 1097



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 122 /2019

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E  
A EMPRESA C.S. COSTA - ME.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES; inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA C.S. COSTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.268/0001-02, com sede na Rua Cassiano Castelo, nº 480, Bairro Castelo Branco, Cariacica/ES, CEP 29140-790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.178.268/0001-02, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDENOR SILVA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.491.387 SPTC/ES, inscrita no CPF nº 074.488.507-84, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - SEMOP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços urbanos - SEMOP, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 122/2019, os Processo Administrativo nº 21474/2019, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - SEMOP**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços urbanos - SEMOP.

1.2 Para assinatura do contrato a **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR** a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari, válida na data da assinatura do contrato;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ 355.00,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco mil)**.

2.2 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO, Sr. YGOR BARBOSA CREDITO**, Secretário Adjunto Municipal e Engenheiro Civil, matrícula 264610, CREA-ES 042351/D e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e CND do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no recebimento do objeto não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor do Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO E REJUSTE

a) O Presente Contrato terá o prazo de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da AF (autorização de fornecimento) podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados as disposições do artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

3.1.1 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

### 3.2 - DO REAJUSTE DOS VALORES

3.2.1 - O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde o mês base da proposta econômica (data da licitação), caso ultrapasse o período de 12 meses, da emissão da OS, pela SEMOP, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Onde:

R- Valor do reajustamento procurado;

V- Valor da parcela a ser reajustada;

I1 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

EM: 18 AGO 2020

PROTOCOLO Nº



1037

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

10 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

4.1.1 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

4.1.2 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG	ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
201	40	01	3.3.90.39.21

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.3 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

5.4 - Fica desde já, o contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

5.5 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.6 - No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

5.7 - Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.8 - A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

5.9 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à contratada a obedecer integralmente aos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Contratante, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao contratante.

#### 5.10 - DO CONTRATANTE

5.10.1- Compete ao Contratante obrigatoriamente:

5.10.1.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços urbanos - SEMOP**.

5.10.1.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.10.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.10.1.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica o servidor **O Sr. YGOR BARBOSA CREDI-DIO, Secretário Adjunto Municipal e Engenheiro Civil, matrícula 264610, CREA-ES 042351/D** como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos insumos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Contratante, por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097

FLS. 82

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Contratante, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo Contratante:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.1.2 - Por interesse do Contratante, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Contratante.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Contratante, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

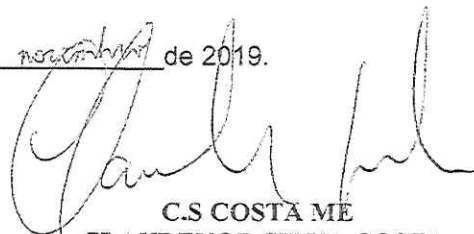
10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com os **Processo Administrativo nº 21474/2019, Pregão Eletrônico nº 122/2019**, e conforme a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 19 de novembro de 2019.

  
C.S COSTA ME  
CLAUDENOR SILVA COSTA  
CONTRATADA

  
[05]178.268/0001-027  
C.S. COSTA - ME  
Rua Cassiano Castelo, 480  
Castelo Branco - CEP: 29140-790  
CARIACICA-ES

  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE

ANEXO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Assentamento de pavimento de blocos de concreto (35 Mpa), esp.= 6 cm, sobre colchão de areia esp. = 5cm, exclusive fornecimento dos blocos e incluso fornecimento e transporte da areia.	M <sup>2</sup>	12500	R\$ 18,04	R\$ 225.500,00
2	Meio fio (assentamento), inclusive caiação	M	7400	R\$17,50	R\$ 129.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 355.000,00</b>





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

Rua Cassiano Castelo, nº 480, Castelo Branco, Cariacica, 29.140-790  
(27) 3316.4131 - 99985.7556

PROTÓCOLO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21474/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2019

## PROPOSTA COMERCIAL

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – ES

Prezados Senhores,

A Empresa CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.178.268/0001-02, com sede na Rua Cassiano Castelo, nº. 480, Castelo Branco, Cariacica-ES, CEP: 29.140-790, por intermédio de seu representante legal a Sr. CLAUDENOR SILVA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº. 1.491.387 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 074.488.507-84, pelo presente, formulamos Proposta Comercial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - SEMOP, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2019 e seus anexos.

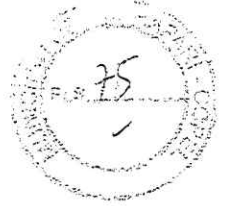
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Assentamento de pavimento de blocos de concreto (35 Mpa), esp.= 6 cm,sobre colchão de areia esp. = cm, exclusive fornecimento dos blocos e incluso fornecimento e transporte da areia.	Bela Vista	M²	12.500	R\$ 18,04	R\$ 225.500,00
02	Meio fio (assentamento), inclusive caiação	Bela Vista	M	7400	R\$ 17,50	R\$ 129.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 355.000,00
TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS						

Valor total: R\$ 355.000,00(Trezentos e cinquenta e cinco mil)

Declaro esta proposta está em conformidade com o anexo I deste edital, o preço global dos serviços licitados, compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como: ferramentas, EPI (Equipamento de Proteção individual) e demais materiais inerentes à execução dos serviços, uniformes para os funcionários, salário base, vale transporte, vale refeição, vale alimentação, insalubridade, seguro de vida, encargos sociais, outros custos, bem como os decorrentes de leis sociais, previdenciárias e trabalhistas, constantes no dissídio coletivo da categoria; impostos, taxas, emolumentos, e quaisquer outras despesas e encargos; de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida a qualquer título, sendo descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

O Prazo de Execução dos Serviços que será de 04 (quatro) meses, a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse do contratante desde que obedecidas às exigências constantes do artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

C. S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI  
CNPJ: 06.178.268/0001-02  
Rua Cassiano Castelo, nº. 480, Castelo Branco, Cariacica – ES, CEP: 29.140-790  
(27) 3070-8296  
E-mail: cscosta.me@gmail.com




Declaro que caso sejamos vencedores nos comprometemos a executar os serviços nos preços constantes de nossa proposta e no prazo estabelecido no edital,

O Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

CARIACICA, 06 de Novembro de 2019.



**C.S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**  
**CLAUDENOR SILVA COSTA**  
**DIRETOR - RG: 1.491.387 - CPF: 074.488.507-84**

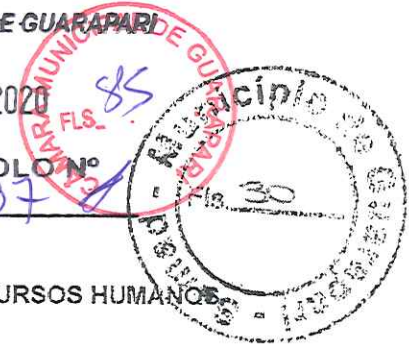
Publicado em DOMES  
Em: 07/ABR. 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020



PROCOLO Nº 1097



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 52, /2020

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2019

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A EMPRESA CS COSTA ME.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CS COSTA ME**, inscrita no CNPJ nº 06.178.268/0001-02, com sede na Rua Cassiano Castelo, nº 480, Bairro Castelo Branco, Cariacica/ES, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDENOR SILVA COSTA**, brasileiro, portador do RG n.º 1.491.387 STPC/ES, inscrito no CPF sob n.º 074.488.507-84, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **TERMO ADITIVO**, conforme Processo Administrativo nº 5353/2020, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2019** por 03 (três) meses, contados a partir do dia 20 de março de 2020 a 19 de junho de 2020, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 5353/2020.

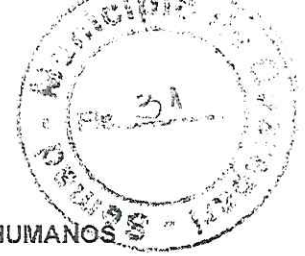
### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2019**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO

3.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a seguinte classificação orçamentária:

UG: 201  
ÓRGÃO: 40  
ELEMENTO: 3.3.90.39.21



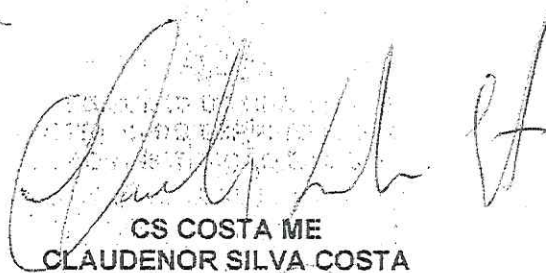
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**CLAUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 20 de março de 2020.

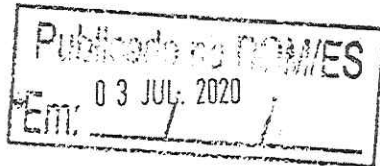


CS COSTA ME  
CLAUDENOR SILVA COSTA  
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE

EM: 18 AGO 2020



PROTOCOLO Nº

1037



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 116 /2020

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2019

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI/ES E A EMPRESA CS COSTA ME.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CS COSTA ME**, inscrita no CNPJ nº 06.178.268/0001-02, com sede na Rua Cassiano Castelo, nº 480, Bairro Castelo Branco, Cariacica/ES, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDENOR SILVA COSTA**, brasileiro, portador do RG n.º 1.491.387 STPC/ES, inscrito no CPF sob n.º 074.488.507-84, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **TERMO ADITIVO**, conforme Processo Administrativo nº 9760/2020, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2019** por 02 (dois) meses, contados a partir do dia 20 de junho de 2020 a 19 de agosto de 2020, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 9760/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2019**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO

3.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a seguinte classificação orçamentária:

UG: 201  
ÓRGÃO: 40  
ELEMENTO: 3.3.90.39.21



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 18 de junho de 2020.

  
CS COSTA ME  
CLAUDENOR SILVA COSTA  
CONTRATADA

  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

**BOLETIM DE MEDIÇÃO**  
MEDIÇÃO - 002

OBJETO: ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - SEMOP  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARIES  
EMPRESA: CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

Contrato N.º: 200/2019  
Local: GUARAPARIES

Período Medição:  
20-mai-20 a 29-jul-20

Valor Acumulado: 123.616,62  
Valor Medição: 130.410,00

Item	Cod	Roteirista	Descrição do Serviço	Unid.	VALOR DO CONTRATO		Acumulador Anterior		Medição Atual		Acumulado Atual		Saldo de Contrato	
					Quant.	P. Unit.	Quant.	Total	Quant.	Total	Quant.	Total	Quant.	Total
0.1			PAVIMENTAÇÃO ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO (5 Mx1,0 M) ESP = 8 CM. SOBRE COLCHÃO DE AREIA ESP. - CM. EXCLUSIVE FORNECIMENTO DOS BLOCOS E INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DA ÁREA	M2	12.500,00	R\$ 18,04	5.665,50	R\$ 91.381,63	4.000,00	R\$ 72.169,00	9.665,50	R\$ 163.550,63	3.431,50	R\$ 61.954,36
3.2			MEIO-FIO (ASSENTAMENTO) INCLUSIVE CAÇÃO	M	7.400,00	R\$ 17,50	1.842,00	R\$ 32.235,60	3.500,00	R\$ 61.250,00	5.342,00	R\$ 93.485,60	2.058,60	R\$ 36.115,00
TOTAL GERAL							355.000,00	R\$ 123.616,62		130.410,00		227.026,62		97.973,39

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
DIVANILSON FERREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
ASSINATURA: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Divanilson Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Obras Públicas  
Decreto 305/2020 - PMG / SEMOP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 18 AGO 2020  
FLS. 87  
PROCOLO Nº 1097







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-026 - AVENIDA MÁRIO GURGEL, 3700 - KM 3,0 - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

EM: 18 AGO 2020

1097

FLS. 88

06

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	14	31/07/2020	MLSI-RAKR

## C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

RUA CASSIANO CASTELO, 480 - CASTELO BRANCO - CARIACICA - ES - 29140-790

CNPJ/CPF: 06.178.268/0001-02 Inscr. Estadual/RG:

Email: registro@cmmcontabilidade.com.br

Telefone: 3316-1862/3316-4131

Inscrição Municipal: 110111

Local do Serviço: 612 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OUTRO MUNICÍPIO - ISS MENSAL COM RETENÇÃO NA FONTE

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 07/2020

Atividade: 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a

## Dados do Tomador de Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

RUA ALENCAR DE MORAES DE REZENDE, 100 - JARDIM BOA VISTA

GUARAPARI - ES - CEP: 29217080

CNPJ/CPF: 27165190000153

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
4.000		ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO (5 mpa), SOBRE COLCHÃO DE AREIA E FORNECIMENTO DOS BLOCOS E TRANSPORTE DA AREIA.	18,04	72.160,00
3.500		MEIO-FIO (ASSENTAMENTO), INCLUSIVE CAIACAO	17,50	61.250,00

Divandilson Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Obras Públicas  
Decreto 305/2020 - PMG / SEMOP

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL e NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Observação: DADOS BANCARIOS-BANESTES AGENCIA 0012 CONTA CORRENTE 12728697 TEL(027)3070-8296

Total dos Serviços 133.410,00

Total de Deduções 0,00

ISS RETIDO 5,00% 6.670,50

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido						
133.410,00	ISS	6.670,50	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	126.739,50

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Recortar Aqui

Data Emissão	RECEBI DA EMPRESA C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	
31/07/2020	OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Número da NF		
14		
Chave	Local / Data	Assinatura
MLSI-RAKR		



Publicado no DOM/ES  
Em: 28 JUL. 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº 1037

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 080 /2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.600.848/0001-29, com sede administrativa na Rodovia do Sol, nº 2780, sala 408, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP 29.102-023, neste ato representado por seu procurador **Sr. RICARDO CARONE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 175.983 SSP/ES e CPF nº 317.394.827-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 1904308 SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 096.804.257-03, residente e domiciliado na Rua Pedro José Luiz, nº 157, Paturá, Guarapari/ES, CEP 29227-040, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de Prestação de Serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADAS APÓS DESASTRE NATURAL NA ZONA RURAL DE BOA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9959/2020, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADAS APÓS DESASTRE NATURAL NA ZONA RURAL DE BOA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.**

1.2-Para assinatura do contrato a **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR** a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari, válida na data da assinatura do contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DAS OBRAS E SERVIÇOS**

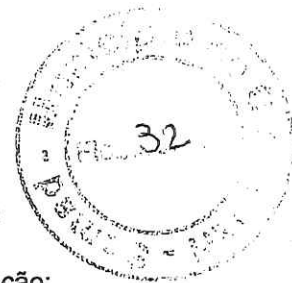
2.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 65.492,25 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do contratado, válida na data da apresentação;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria contratada do objeto deste Contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - Os preços pactuados serão fixos e irredutíveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.

3.1 – A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG: 201  
ORGÃO: 40  
ELEMENTO: 4.4.90.51.99

5.1 - DA CONTRATADA



EM: 18 AGO 2020

FLS. 90

PROTOCOLO Nº 1097

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.3 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 - Fica, desde já, o contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 - Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.6 - Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.7 - Caberá dentre outras responsabilidades descrita no Termo de Referência anexo I, a de:

a) Manter contato com a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, obre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;

d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Cumprir os prazos estipulados.

f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.

g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

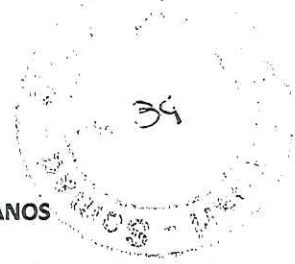
h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

i) Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.8 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do contratante, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo contratante, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, aos contratantes o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao contratante.

### 5.9 - DO CONTRATANTE

5.10- Compete aos Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.10.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP.

5.10.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.10.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.10.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos Fiscal do Contrato.



6.1 – O CONTRATANTE indica o servidor **Sr. ROBERTO LEAL ARAGÃO**, matrícula 14321- CREA-ES 021326/D, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização dos serviços a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



7.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

7.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)-As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Contratante, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo Contratante:

a)- quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do Contratante, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Contratante.

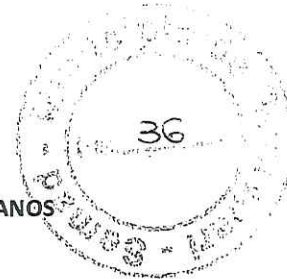
c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.

e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao **Processo Administrativo nº. 9959/2020**, e a proposta da **CONTRATADA** que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 20 de julho de 2020.

X — —  
LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI  
RICARDO CARONE  
CONTRATADA

  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097



ANEXO

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor MENSAL
1	Contratação de empresa especializada para recuperação de trechos de estrada após desastre natural na zona rural de Boa Esperança, neste município.	SERVIÇO	01	R\$65.492,25
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 65.492,25		

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

**Guarapari****PREFEITURA****ERRATA - PUBLICAÇÃO DOM/ES**

Publicação Nº 288136

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES, do dia 24/07/2020, Edição Nº 1565, página 143, referente ao EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2017:

ONDE SE LÊ: "24/09/2021"

LEIA-SE: "24/09/2020".

GUARAPARI/ES, 27 DE JULHO DE 2020.

**ERRATA DE RESULTADO PE 011 20**

Publicação Nº 288177

ERRATA DE LICITAÇÃO.

O Município de Guarapari-ES torna público a ERRATA do PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2020 REGISTRO DE PREÇO, EXCLUSIVO PARA ME EPP OU EQUIPARADAS - PROCESSO Nº 22772/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SETAC

ONDE SE LÊ:

C. S. COSTA - ME

LOTE 01-R\$ 62.999,80 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

SERVI MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

LOTE 05-R\$ 22.700,00 (vinte dois mil e setecentos reais)

LEIA-SE:

C. S. COSTA - ME

LOTE 01-R\$ 61.169,00 (sessenta e um mil, cento e sessenta e nove reais)

SERVI MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

LOTE 05-R\$ 22.699,50 (vinte dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Permanecem inalteradas as demais condições e relatos da publicação anterior

Guarapari/ES, 28 de julho de 2020

Ruth Alves Pereira Radael

Pregoeira Substituta

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2020 E OUTROS**

Publicação Nº 288135

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

CONTRATADA: LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO

1ª MEDIÇÃO CONTRATO 000-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

OBRA: Rectiperação de trechos de estradas após desastre natural na Zona Rural de Boa Esperança de Guarapari - ES

Referencial de Preços DER ES de Outubro 2010 com desoneração

BDI: 29,63%

PERÍODO: 20/07/2020 À 04/08/2020

REF.	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO		PRIMEIRA MEDIÇÃO		ACUMULADO ANTERIOR		ACUMULADO TOTAL		SALDO CONTRATO	
			QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL	QUANT.
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>												
DER-ES	41300	Placa de obra nas dimensões de 2,0 x 4,0 m, padrão PMG	m2	R\$ 210,01	R\$ 1.310,06			R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.310,06
DER-ES	41350	Fita de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras	m	R\$ 22,41	R\$ 672,30			R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 672,30
<b>TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES:</b>					<b>R\$ 1.981,16</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.981,16</b>
<b>Pavimentação</b>												
DER-ES	40067	Demolição e limpeza do pavimento asfáltico	m²	R\$ 2,77	R\$ 1.163,40			R\$ 0,00	R\$ 0,00	420,00	R\$ 1.163,40	R\$ 0,00
DER-ES	60002	TIR-201-00 (Comercial - Caminhão Iscaçante)	Ton	R\$ 52,00	R\$ 2.089,08			R\$ 0,00	R\$ 0,00	40,32	R\$ 2.089,08	R\$ 0,00
DER-ES	40707	Base de brita gradada, inclusive fornecimento e transporte da brita 1º=15cm	m³	R\$ 101,61	R\$ 6.414,03			R\$ 0,00	R\$ 0,00	63,00	R\$ 6.414,03	R\$ 0,00
DER-ES	40817	Impedimento inclusive fornecimento e transporte comercial do material bituminoso	m²	R\$ 6,01	R\$ 2.440,20			R\$ 0,00	R\$ 0,00	420,00	R\$ 2.440,20	R\$ 0,00
DER-ES	40819	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material bituminoso	m²	R\$ 2,20	R\$ 1.700,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	800,00	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00
DER-ES	40844	Transporte comercial do C.A.P. exclusivo transporte da massa, 12x30m (transporte semicabado) = 1,00x0,30x1,00x3,00x7	l	R\$ 312,14	R\$ 23.410,50			R\$ 0,00	R\$ 0,00	75,00	R\$ 23.410,50	R\$ 0,00
DER-ES	60006	Obturação de buracos C/CEM inclusive fornecimento e transporte dos materiais bituminosos	Ton	R\$ 52,00	R\$ 3.904,50			R\$ 0,00	R\$ 0,00	75,00	R\$ 3.904,50	R\$ 0,00
DER-ES	40085	Muro de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive instalação e transporte do meio fio.	M	R\$ 41,59	R\$ 2.079,50			R\$ 0,00	R\$ 0,00	50,00	R\$ 2.079,50	R\$ 0,00
<b>TOTAL PAVIMENTAÇÃO:</b>					<b>R\$ 40.847,69</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 47.672,31</b>	<b>R\$ 1.076,20</b>
<b>Muro de Contenção com Blocos de Concreto</b>												
DER-ES	40346	Alvenaria de bloco (39 x 19 x 19) cm espessura 19 cm, inclusive fornecimento e transporte do bloco, areia e cimento	m²	R\$ 76,28	R\$ 2.288,40			R\$ 0,00	R\$ 0,00	30,00	R\$ 2.288,40	R\$ 0,00
DER-ES	40311	Formas planas de madeira com 01 (um) reaproveitamento, inclusive fornecimento e transporte (com madeiras	m²	R\$ 99,66	R\$ 3.946,40			R\$ 0,00	R\$ 0,00	40,00	R\$ 3.946,40	R\$ 0,00
DER-ES	40364	Concreto estrutural fck = 30,0 MPa, tudo incluído	m³	R\$ 687,22	R\$ 2.836,10			R\$ 0,00	R\$ 0,00	5,00	R\$ 2.836,10	R\$ 0,00
DER-ES	40376	Aço CA-50, fornecimento, dobragem e colocação nas formas (preço médio das ligas)	kg	R\$ 8,67	R\$ 3.548,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	400,00	R\$ 3.548,00	R\$ 0,00
DER-ES	40258	Escavação manual em mat. 1ª cat. 1: = 0,00 a 1,50 m	m³	R\$ 54,44	R\$ 1.088,80			R\$ 0,00	R\$ 0,00	20,00	R\$ 1.088,80	R\$ 0,00
DER-ES	40302	Rebordo de cavais de compactação manual (apilamento)	m³	R\$ 57,29	R\$ 1.145,80			R\$ 0,00	R\$ 0,00	20,00	R\$ 1.145,80	R\$ 0,00
<b>TOTAL MURO DE CONTENÇÃO:</b>					<b>R\$ 14.863,60</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 14.863,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>R\$ 66.492,26</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 62.426,81</b>		<b>R\$ 62.426,81</b>	<b>R\$ 3.066,44</b>

Data: 04/08/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

MARCELA 13.246-1

43

Dionildson Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Obras Públicas  
Decreto 3087/2020 - PMG/SEMOP

visto:

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 1092

11 de AGO 2020

FLS. 93

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI







Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota Fiscal: 100015  
Data de Emissão: 04/08/2020  
Protocolo Nº: 1092  
Competência: 04/08/2020

## Prestador de serviços

CPF/CNPJ: 15.600.348/0001-29 Inscrição Municipal: 54531  
Nome/Razão Social: LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI  
Endereço: RUA Inácio Higino, 673 - SALA 612 - Praia da Costa - CEP: 29101087  
Município/UF: Vila Velha/ES Email: zuquicontador@gmail.com

## Tomador de serviços

CPF/CNPJ: 27.165.190/0001-53 Inscrição Municipal  
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
Endereço: RUA ALENCAR DE MORAES DE RESENDE, 100 - JARDIM BOA VISTA - CEP: 29102023  
Município/UF: Guarapari/ES Email

## Dados complementares

Município da prestação do serviço: Guarapari - ES Regime: Empresa Normal - ISS Variável  
Município da incidência: Guarapari - ES Exigibilidade: Exigível  
Código de serviço: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poço (...)  
CNAE: 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

## Discriminação dos serviços

1ª MEDIÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DE BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI. - SEMOP - CONTRATO Nº 080/2020 - PROCESSO Nº 14332/2020 - 30% (R\$18.727,74) DE MÃO-DE-OBRA E 70% (R\$43.698,07) MATERIAIS/INSUMOS. DOMICÍLIO BANCÁRIO: BANESTES (021) - AG. 0174 - C/C: 23.613.110.

Valor dos serviços = R\$ 62.425,81 // Valor líquido da nota = R\$ 62.425,81

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - CoFins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)
0,00	62.425,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	CoFins (R\$)	Outras retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

## Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF nº 20122122/2012 de 27/07/2012;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 924532F6-EBA7-4934-842E-AF40F007CB1F





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

PROTOCOLO Nº

1097



Nº 023 /2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A EMPRESA JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.322.384/0001-33, com sede à Rua França, 1264, Bairro Jardim Santa Rosa, Guarapari/ES, CEP 29.200-0000, representada neste ato por seu sócio **Sr. THIAGO SIMÕES NOSSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3079589-SPTC/ES, inscrito no CPF sob n.º 125.960.137-46 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de Prestação de Serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES A PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS NA COMUNIDADE RURAL, NESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 10498/2020**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES A PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS NA COMUNIDADE RURAL, NESTE MUNICÍPIO**,

1.2- Para assinatura do contrato a **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR** a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari, válida na data da assinatura do contrato;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 93.152,61** (noventa e três mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO** da **Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP** e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do contratado, válida na data da apresentação;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria contratada do objeto deste Contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO**

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:201

ORGÃO: 40.00

ELEMENTO: 4.4.90.51.99

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 - DA CONTRATADA**

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

FLS. 96  
PROTOCOLO Nº 1097

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.7 – Caberá dentre outras responsabilidades descrita no Termo de Referência anexo I, a de:

a) Manter contato com a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, obre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;

d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Cumprir os prazos estipulados.

f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.

g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

i) Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.8 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do contratante, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo contratante, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, aos contratantes o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao contratante.

### 5.9 - DO CONTRATANTE

5.10- Compete aos Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.10.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP.

5.10.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.10.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.10.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica a servidora **Sr.<sup>a</sup> THALITA BAPTISTA P. PEREIRA MACHADO**, Supervisora de Obras Públicas – SEMOP, matrícula nº 13248-1 CREA –ES 045017/D, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização dos serviços a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) – Advertência;

b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

7.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)-As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Contratante, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo Contratante:

- a)- quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do Contratante, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Contratante.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao **Processo Administrativo nº. 10498/2020**, e a proposta da **CONTRATADA** que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 04 de agosto de 2020.

  
JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI  
THIAGO SIMÕES NOSSA  
CONTRATADA

  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº 1092



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor MENSAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços inerentes a pavimentação em estradas da comunidade rural, neste município, conforme projeto básico e planilha orçamentária.	01	serviço	R\$ 93.152,61
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 93.152,61		





## Câmara Municipal de Guarapari-ES

### DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº 1087 / 20 para PROCURADORIA contendo 99 folhas numeradas e rubricadas.

Guarapari/ES 18 / 08 / 20

Protocolo

Do Presidente do CPE,

Para dilatação.  
em 15/09/20

RECEBIDO EM 15/09/2020

CONSIDERANDO OS FATOS TRAZIDOS NA RESPOSTA DO SECRETÁRIO DE OBRAS, VISUAGIEMOS POSSÍVEL CRIME ELEI-TORAL DE PODER POLÍTICO E ECONÔ-MICO, DETERMINO O DESENTANHA-MENTO PARA A PRODUÇÃO DE CÓPIAS DESTES AUTOS PARA ENCAMINHAMEN-TO À PROMOTORIA COMPETENTE COM

